**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025**
**CONTRATO SRP Nº 024/2025B**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS NOVOS E GENUÍNOS/ORIGINAIS OU DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES E/OU À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.315/0001-67, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151, Centro em Castelo do Piauí-PI, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 1980004 SSP/PI e CPF, sob o nº 958.058.343-91, residente e domiciliado na Rua Joaquim Távora, nº 149, Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí-PI.

**CONTRATADA**: DSILVER MAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 52.901.184/0001-64, sediada à Avenida Olavo Lacerda Montenegro, n° 468, loja 01, bairro Parque das Árvores, cidade de Parnamirim-RN, e-mail: santossilvestre09@gmail.com, Telefone: (84) 99939-3395, neste ato, representada pelo Sr. Edilson Silvestre da Silva Santos, portador do CPF n.º 048.240.464-75, residente e domiciliado em Parnamirim-RN.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos novos e genuínos/originais ou de primeira linha, destinadas à manutenção da frota de veículos pertencentes e/ou à disposição do município de Castelo do Piauí/PI,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **aquisição de peças e acessórios automotivos novos e genuínos/originais ou de primeira linha, destinadas à manutenção da frota de veículos pertencentes e/ou à disposição do município de Castelo do Piauí/PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, em estrita conformidade ao prescrito na Lei Nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 024/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

II - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

III - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

IV - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

V - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

VI - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

VII - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

VIII - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos fornecidos.

IX - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

X - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos itens fornecidos, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.

XI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

XII - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

XIII - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

XIV - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

XV - Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;

XVI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

II - Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

III - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

IV - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

V - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

VI - Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

IX - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

X - Realizar o fornecimento dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

XI - A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no Termo de Referência;

XII - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

Os itens, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos na sede do município de Castelo do Piauí/PI, conforme descrito no Termo de Referência.

Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os itens, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **FPM, ICMS, Fundeb, FMAS, FME, FMS, FNS, ISS e outras Receitas Tributárias**.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme fornecimento, o valor global de **R$ 931.937,19 (novecentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), referente aos LOTES: 6, 8, 12, 22, 25, 26, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 49, 53, 55, 56, 57, 58 e 59.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado através de emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O relatório de entrega dos itens será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

O presente contrato será alterado excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no inciso I, parágrafo único do art. 176 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
II - Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
III - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
IV - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser extinto caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Castelo do Piauí - PI, 24 de outubro de 2025.

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391

Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2025.10.24 17:12:26 -03'00'

**JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR**
Prefeito Municipal
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDILSON SILVESTRE DA SILVA SANTOS
Data: 29/10/2025 20:49:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**DSILVER MAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA**
CNPJ: 52.901.184/0001-64
**CONTRATADA**

*TESTEMUNHAS:*

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

**EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

**Contratante**: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.

**Contratado**: DSILVER MAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 52.901.184/0001-64.

**Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos novos e genuínos/originais ou de primeira linha, destinadas à manutenção da frota de veículos pertencentes e/ou à disposição do município de Castelo do Piauí/PI.

**Valor**: R$ 931.937,19 (novecentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), referente aos LOTES: 6, 8, 12, 22, 25, 26, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 49, 53, 55, 56, 57, 58 e 59.

**Base Legal:** Lei nº 14.133/2021.

**Fonte de Recurso:** FPM, ICMS, Fundeb, FMAS, FME, FMS, FNS, ISS e outras Receitas Tributárias.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**Data:** 24 de outubro de 2025.

**JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR**
Prefeito Municipal

# ORDEM DE FORNECIMENTO

**À empresa:**
**DSILVER MAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 52.901.184/0001-64, sediada à Avenida Olavo Lacerda Montenegro, n° 468, loja 01, bairro Parque das Árvores, cidade de Parnamirim-RN, e-mail: santossilvestre09@gmail.com, Telefone: (84) 99939-3395, neste ato, representada pelo Sr. Edilson Silvestre da Silva Santos, portador do CPF n.º 048.240.464-75, residente e domiciliado em Parnamirim-RN.**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR**, e pelo previsto no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025,** a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a FORNECER: de forma futura e eventual, **peças e acessórios automotivos novos e genuínos/originais ou de primeira linha, destinadas à manutenção da frota de veículos pertencentes e/ou à disposição do município de Castelo do Piauí/PI (LOTES: 6, 8, 12, 22, 25, 26, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 49, 53, 55, 56, 57, 58 e 59),** objeto deste certame, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos produtos, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí (PI), 24 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Assinado de forma digital por JOSE SOARES DE ABREU JUNIOR:95805834391
Dados: 2025.10.24 17:12:46 -03'00'

**JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR**
Prefeito Municipal

Recebi a presente autorização em ___/___/2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDILSON SILVESTRE DA SILVA SANTOS
Data: 29/10/2025 19:29:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO I

| LOTE | DESCRIÇÃO | UND | QNT | VLR DE REFER. | DESC. (%) CILIA | VLR FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | CAMINHÃO TANQUE M. BENZ ATRON 2729 K 6X4, DIESEL, ANO: 2013/2013, PLACA: OVW-6920 | und | 1 | 441422,22 | 31,99% | **300.211,25** |
| 8 | CAMINHONETE CHEVROLET S10 LTZ FD2, ANO: 2013/2014, PLACA: LVI5232 | und | 1 | 41.977,66 | 30,00% | **29.384,36** |
| 12 | CITROEN / AIRCROSS FEEL, FLEX, ANO: 2015/2016, PLACA: PIT8202 | und | 1 | 42.424,92 | 31,99% | **28.853,19** |
| 22 | FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0 FLEX, ANO: 2019/2020, PLACA: QRY-4J50 | und | 1 | 42.151,12 | 31,99% | **28.666,98** |
| 25 | FIAT UNO MILLE WAY ECON, FLEX 1.0, ANO: 2011/2012, PLACA: OEE- 8320 | und | 1 | 41.322,08 | 11,00% | **36.776,65** |
| 26 | FIAT UNO WAY 1.4 FLEX, ANO: 2014/2015, PLACA: PIB-8740 | und | 1 | 40.966,10 | 11,00% | **36.459,83** |
| 28 | FIAT UNO WAY 1.4, FLEX, ANO: 2014/2015, PLACA: PIF-2230 | und | 1 | 41.322,08 | 31,99% | **28.103,15** |
| 30 | FIAT UNO WAY 1.4, FLEX, ANO: 2015/2016, PLACA: PIL9088 | und | 1 | 41.322,08 | 31,99% | **28.103,15** |
| 32 | FIAT/FIORINO ANCAR AMB, FLEX, ANO: 2020/2020, PLACA: QRZ-0D92 | und | 1 | 41.322,08 | 31,76% | **28.198,19** |
| 33 | FIAT/SIENA 1.4, FLEX, ANO: 2021/2021, PLACA: RSK4F46 (CONSELHO TUTELAR) | und | 1 | 43.808,22 | 30,00% | **30.665,75** |
| 34 | FIAT/STRADA FREEDOM CD13, ABERTA/CABINE DUPLA, 107CV/1332, Ano 2024/2024, Placa: QRS6F13 | und | 1 | 60.298,60 | 31,12% | **41.533,68** |
| 35 | GM/ CHEVROLET D20 LUXO, ANO: 1996/1996, DIESEL, PLACA: LWL-4594 | und | 1 | 44.331,00 | 31,03% | **30.575,09** |
| 37 | HILUX CD DSL POWER PACK ANO/MODELO 2021/2021, PLACA: RJH6B23 | und | 1 | 79.690,30 | 31,00% | **54.986,31** |
| 49 | MOTONIVELADORA CATEPILLAR 120K ANO: 2013 | und | 1 | 84.245,82 | 31,00% | **58.129,62** |
| 53 | PÁ MECANICA CASE 621D ANO: 2013 | und | 1 | 80.884,40 | 30,02% | **56.602,90** |
| 55 | RENAULT/MASTER JI L2 (ADAPTADA), PASSAGEIRO MICROONIBUS, DIESEL, ANO: 2023/2024, PLACA: SUL3D49 | und | 1 | 41.939,34 | 31,00% | **28.938,14** |
| 56 | RENAULT/MASTER RAYTEC PA (INCLUSÃO DA PCD), PASSAGEIRO MICROONIBUS, DIESEL, ANO: 2023/2024, PLACA: SLP7I53 | und | 1 | 41.939,34 | 31,00% | **28.938,14** |
| 57 | TRATOR 4x2 MASSEY FERGUSON 275 | und | 1 | 24.943,80 | 31,00% | **17.211,22** |
| 58 | TRATOR 4x4 MAX 290 - ANO: 2009 | und | 1 | 28.695,36 | 31,00% | **19.799,80** |
| 59 | TRATOR 4x4 MAX 292 - ANO: 2009 | und | 1 | 28.695,36 | 31,00% | **19.799,80** |

***VALOR TOTAL R$ 931.937,19 (novecentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), referente aos LOTES: 6, 8, 12, 22, 25, 26, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 49, 53, 55, 56, 57, 58 e 59.***